

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.

CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO Nº 009/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede Rua Dez, 345 (1º andar), Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ronaldo Eugênio de Lima, CPF. 308.860.518-60, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 11.604.925/0001-68, com sede à Rua São Paulo, 1726, 2 Segundo andar, Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Gustavo Diego Nogueira Pacheco, CPF. 318.473.058-14, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 002/2022, do julgamento da Comissão Especial de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Presidente, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a execução da 5ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

#### 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos na execução do objeto.

#### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de trezentos e sessenta dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

#### 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 923.494,24 (novecentos e vinte e três quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2022:

01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0042.2403.000 - Manutenção e Reforma da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Ficha nº 04**; Fonte Municipal.

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de duzentos e dez dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, em até dez dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo setor competente em cada etapa.

6.1.1 - Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

6.1.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro em três parcelas, mediante aprovação expedida por profissional competente.

6.1.3 Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.

6.1.4 Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Câmara Municipal deverão estar indicados na nota fiscal/fatura e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

6.1.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a Câmara Municipal o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.1.6 Para liberação da última parcela será exigida a comprovação de regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos nos respectivos prazos:

8.3.1 cinco dias úteis - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da 5ª etapa da obra;

8.3.2 trinta dias - Cadastro Nacional de Obras – CNO e;

8.3.3 dez dias úteis – baixa no Cadastro Nacional de Obras, para cumprimento do disposto na cláusula 6.1.6.

8.4 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento do consumo de água e energia elétrica utilizados durante a execução da obra.

8.4.1 – Caso não seja feito o pagamento das despesas a Contratante poderá descontar dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

## 9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul;

9.1.2. Multa nos termos do item 9.5, 9.8 e 10.3 deste contrato.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 9.1.3.

9.2. As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

9.3. As sanções aplicadas pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão comunicadas e registradas junto Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, Relação de Apenados <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>.

9.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12846/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9.5 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.6 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.5, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.7 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.8 - A inexecução do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 30% (**trinta por cento**) sobre o valor do contrato.

9.9 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das sanções e penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.10 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

[www.camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

### 12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.


### 13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Santa Fé do Sul/SP, 03 de outubro de 2022.

  
**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**  
CONTRATANTE  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente

  
**Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda**  
CONTRATADA  
**Gustavo Diego Nogueira Pacheco**  
Sócio Administrador

Testemunhas

  
Nome Mileno Guillin  
RG 40232407-9

  
Nome Reginaldo S. Soares  
RG 28599175-9

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda

**Contrato nº** 009/2022

**Objeto** Contratação de empresa para execução da 5ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 03 de outubro de 2022

#### Autoridade Máxima do Órgão

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

#### Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)


**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

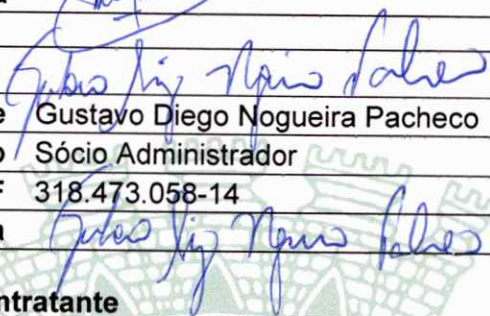
ESTADO DE SÃO PAULO

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

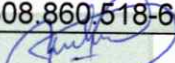
### Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima  
Cargo Presidente  
CPF 308.860.518-60  
Assinatura 

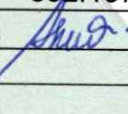
### Pela Contratada

Nome Gustavo Diego Nogueira Pacheco  
Cargo Sócio Administrador  
CPF 318.473.058-14  
Assinatura 

### Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima  
Cargo Presidente  
CPF 308.860.518-60  
Assinatura 

### Gestor do Contrato

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano  
Cargo Oficial Administrativo  
CPF 352.157.998-06  
Assinatura 

### Demais Responsáveis

Nome Ronaldo Eugênio de Lima  
Cargo Presidente  
CPF 308.860.518-60  
Assinatura 